



PROCOLO Nº	: 576026/2021
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA MOVA DOURADA – MT
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Relatório Técnico Conclusivo
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

**Excelentíssimo Relator,**

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo de Tomada de Contas Especial, após Decisão do Conselheiro Relator que determinou a conversão da Representação de Natureza Externa (RNE) em Tomada de Contas Especial nos termos do art.48, inciso III, do Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso, e do artigo 151 c/c art. 205 do Regimento Interno do TCE/MT, inciso II, art. 71 da CF/88 (doc. digital nº 241408/2023 fl. 2).

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Relatório Técnico Conclusivo, Documento 515468/2024, Capítulo 4 Conclusão, fls. 016 e 017) "... opina-se por manter as irregularidades atribuídas aos responsáveis sem a devida comprovação dos documentos de despesas, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Pelo **juízo irregular** da Tomada de Contas Especial, em razão da ausência da comprovação da despesa (art. 6º, caput e § 3º, e art. 42 da Lei Municipal nº 284/2014, arts. 4º, 68 e 69 da Lei 4.320/1964, art. 15 da LC 101/2000 e Súmula 10 do TCE/MT).
- b) Cabe informar José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Célia Ferreira da Silva, Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares Aguiar, Keila Figueiredo Miranda, Maicon Couto Santos, Maria de Fátima Luz Azevedo, Ocimar Tavares de Aguiar, Ruth Tavares de Aguiar, Uslena Carvalho Oliveira, já são declarados revéis com fundamento no art 6º, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE/MT e do art. 105 do RITCE/MT (doc digital 37927/2023);
- c) Pela determinação do ressarcimento no valor de R\$ 87.343,15 (noventa e sete mil, trezentos quarenta e três reais e quinze centavos) aos envolvidos José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Célia Ferreira da Silva, Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares Aguiar, Keila Figueiredo Miranda, Maicon Couto Santos, Maria de Fátima Luz Azevedo, Ocimar Tavares de Aguiar, Ruth Tavares de Aguiar, Uslena Carvalho Oliveira, Mickerone Pereira Luz e Mario Augusto Queiroz Cardoso (demonstrado no item 3.2.1 e 3.2.2);
- d) Pela determinação ao atual Prefeito de Serra Nova Dourada, para que altere a Lei Municipal nº 284/2014, relativo as concessões de adiantamentos e diárias, em razão das aquisições de serviços e produtos devendo estes serem feitos por procedimento licitatório, e, não com pagamentos de adiantamentos e diárias, conforme explicitado nos Subitens 4.1, 4.2, 4.5 e 4.12 – relatório preliminar (doc. digital 235452/2021).

Encaminha-se para apreciação.

6a. Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas de MT, em Cuiabá - MT, 10/09/2024.

**Valdir Cereali**

Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo

**DE ACORDO.** Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Edson Reis de Souza**

Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

